

Art. 6º – A Diligência Preliminar poderá ser arquivada ou sobrestada no sistema PCnet mediante despacho fundamentado do delegado de polícia, nas seguintes hipóteses:
I – a notícia narrada não constituir infração penal ou disciplinar;
II – o fato narrado já houver sido apurado em outro procedimento disciplinar, de polícia judiciária ou em ação penal;
III – ausência de elementos de informação suficientes para instauração inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência, procedimento de investigação de ato infracional ou procedimentos disciplinares;
IV – o noticiante ou a vítima, uma vez notificados, não atenderem à convocação para complementar ou esclarecer informações prestadas anteriormente;
V – ausência das condições de procedibilidade;
VI – o delegado de polícia verificar de forma fundamentada que os elementos colhidos não sustentam uma investigação minimamente eficaz para a elucidação dos fatos;
VII – findo o prazo, a apuração não resultar na coleta de elementos justificadores para o prosseguimento da investigação ou sua conversão em procedimento criminal ou disciplinar.
Art. 7º – A Diligência Preliminar será tramitada exclusivamente pelo sistema PCnet sem a necessidade de autuação física.
§ 1º – As diligências realizadas deverão ser registradas e incluídas, integralmente, no sistema PCnet, garantindo-se a integridade e autenticidade das informações coletadas.
§ 2º – Caso a notícia do fato envolva a apresentação de material, este será arrecado e apreendido, observada e preservada a cadeia de custódia da prova.
Art. 8º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.
Leticia Baptista Gambio Reis
Chefe da Polícia Civil
Rita de Cássia Januzzi
Chefe Adjunta da Polícia Civil
Elizabeth de Freitas Assis Rocha
Corregedora-Geral da Polícia Civil
Julio Wilke
Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária
Frederico Raso Lopes Abella
Chefe de Gabinete
Yukari Miyata
Diretora da Acadepol
Antônio Junio Dutra Prado
Superintendente de Informações e Inteligência Policial
Hugo e Silva
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças
Aloísio Daniel Fagundes
Delegado Assistente da Chefia
Thales Bittencourt de Barcelos
Superintendente de Polícia Técnico-Científica
Luciene Cardoso Murta Vilela
Inspetora Geral de Escrivães
Cláudio Rosa David
Inspetor Geral de Investigadores

10 1867251 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Erlon Dias do Nascimento Botelho

Expediente

-DRH-O Comandante-Geral Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho no uso de suas atribuições regulamentares previstas no Decreto 40.874/2000,
- Reforma por idade, a partir de 10out15, o N° 068.660- 0, SD QPRBM Antônio Acres Diniz, inativo do CBMMG, tem direito aos proventos integrais da sua graduação, recebe o 6º Quinquênio e o Adicional Trintenário desde 30jun03.
- Reforma por idade, a partir de 20jul23, o N° 066.708- 9, CB QPRBM Edson Batista Ferreira, inativo do CBMMG, tem direito aos proventos integrais da sua graduação, recebe o 6º Quinquênio e o Adicional Trintenário desde 18jun04.
- Reforma por idade, a partir de 03ago23, o N° 070.938- 6, 3º SGT QPRBM Múcio Feuchard Linhares, inativo do CBMMG, tem direito aos proventos integrais da sua graduação, recebe o 6º Quinquênio e o Adicional Trintenário desde 16jun10.
- Reforma por idade, a partir de 21set23, o N° 059.554- 6, 3º SGT QPRBM João Roberto da Silveira, inativo do CBMMG, tem direito aos proventos integrais da sua graduação, recebe o 6º Quinquênio e o Adicional Trintenário desde 10out07.
- Reforma por idade, a partir de 30set23, o N° 059.733- 6, CAP QORBM Vicente Valadares Bosco, inativo do CBMMG, tem direito aos proventos integrais do seu posto, recebe o 6º Quinquênio e o Adicional Trintenário desde 24out04.
- Reforma por idade, a partir de 02out23, o N° 079.866- 0, 2º TEN QORBM Célio Pedro Pereira, inativo do CBMMG, tem direito aos proventos integrais do seu posto, recebe o 6º Quinquênio e o Adicional Trintenário desde 17mar11.
- Reforma por idade, a partir de 04out23, o N° 072.649- 7, 2º SGT QPRBM Alvimar Miguel da Silva, inativo do CBMMG, tem direito aos proventos integrais da sua graduação, recebe o Adicional Trintenário desde 02mar07 e o 7º Quinquênio a partir de 02set11.

10 1867284 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 048/2023, 27 DE OUTUBRO DE 2023
Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais.
A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do § 1º, do artigo 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 24.313 de 28 de abril de 2023, e no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Comissão Permanente de Licitação.
Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, os quais terão mandatos até 31/12/2023, a partir da publicação desta resolução:

I – Membros efetivos:
a) Alisson Maurílio Rodrigues Santos - MASP 1.372.981-9
- Presidente
b) José Charles Fernandes - MASP 904.746-5 - Vice-Presidente;
c) Adriana Lemos Gaspar - MASPI.146.696-8.
II – Membros suplentes:
a) Reginaldo Fonseca Veloso, MASP 1.253.193-5
b) Saulo Tiago Rodrigues Motta, MASP 1.303529-0
c) Mércia Maria Matias Mattos Martins, Masp 1.018.446-3
Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:
I - Atuar nas modalidades licitatórias Concorrência, Tomada de Preço e Convite;
II - Processar e julgar as licitações com observância à Lei e ao Edital;
III - Elaborar as minutas dos editais de licitação;
IV - Submeter à assessoria jurídica do órgão as minutas de Editais e Contratos;
V - Fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação e no sítio da Secretaria na internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;
VI - Propor à Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a revogação ou anulação do procedimento licitatório, quando for o caso;
VII - Propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação.
Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Permanente de Licitação:
I - Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
II - Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
III - Definir as atribuições dos demais membros da Comissão;
IV - Convocar os membros suplentes, alternadamente, quando se fizer necessário;
V - Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;
VI - Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
VII - Encaminhar os recursos instruídos para decisão superior;
VIII - Promover diligências determinadas a esclarecer ou completar as instruções dos processos licitatórios, nos termos da Lei
Art 5º - O presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e, extraordinariamente, por qualquer dos membros titulares pertencentes ao quadro de pessoal efetivo
Art 6º - A substituição de membros titulares por membros suplentes observará o disposto nos artigos 9º e 51 da lei 8.666/93, em especial:
I - A comissão funcionará com o quórum mínimo 03 (três) participantes, sendo pelo menos 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Órgão.
II - Os membros da comissão permanente da licitação não poderão participar, direta ou indiretamente, da execução de obra ou serviço objeto da licitação, bem como do fornecimento de bens a eles necessários.
Parágrafo Único: Considera-se participação indireta, para fins do disposto no inciso II deste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor de projeto, pessoa física ou jurídica e o licitante ou responsável pelo serviço, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
Art. 7º - A comissão deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.
Art. 8º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação não poderão integrar a Comissão de Recebimento de Bens.
Art. 9º - Sempre que necessário e adequado ao desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a colaboração e assistência técnica de setores da Secretaria, observado o princípio da segregação de funções.
Art. 10 - A Comissão Permanente de Licitação deverá atuar de forma estritamente ética, consoante as regras contidas no caput do art. 37 e §4º, da Constituição Federal e Decreto Estadual nº 46.644, 06 de novembro de 2014.
Art. 11- Fica revogada, portanto a RESOLUÇÃO SEAPA Nº 04/2022 e alterações posteriores.

João Ricardo Albanez
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - em exercício

10 1866942 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

Ato 415/2023 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020,CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, à servidoraISABELA BATISTA TOFOLI NORONHA, masp 1532241-5, admissão 01, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879, de 27/05/2010, a partir de 01/11/2023.

Ato 416/2023 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020,AUTORIZA CONTAGEM EM DOBRO DAS FÉRIAS-PREMIO PARA ADICIONAIS, nos termos do inciso I do art. 114, do ADCT da CE/1989, ao servidor JOAO ALBERTO FELIX,Masp 0358101-4, 02(dois) meses, referente ao 9º quinquênio para aquisição referente ao adicional por tempo de serviço, a partir de 09/11/2023, por motivo de aposentadoria.

Ato 417/2023 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020,CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112 do ADCT da CE/1989, c/c o § 3º do artigo 87 da Lei 869/1952, ao servidor JOAO ALBERTO FELIX, Masp 0358101-4, com 23 dias de arredondamento, referente ao 10º quinquênio, a partir de 09/11/2023, por ocasião de sua aposentadoria.

Ato 418/2023 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020,APOSENTA, a partir de 10/11/2023, com proventos integrais nos termos do Art. 144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual Nº 104, de 2020, c/c Art. 6º, da Emenda à CF 41/2003, o servidor JOAO ALBERTO FELIX, Masp 0358101-4, cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, Nível V, Grau J.

Ato 419/2023 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, CONVERTEférias prêmio em espécie, nos termos do Art. 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor JOAO ALBERTO FELIX, Masp 0358101-4, cargo AUXILIAR OPERACIONAL, referente ao saldo de 03 (três) meses, a partir de 10/11/2023, data de sua aposentadoria.

ANTONIO CARLOS DE MORAES
Diretor GeralInstituto Mineiro de Agropecuária

10 1867158 - 1

Produtos agrotóxicos aptos para o comércio no Estado de Minas Gerais:
Mês de Atualização NOVEMBRO/2023:
Apice,Atexzo Ant-F,Biagro Raz,Biffo,Burntop,Briva, Brucia,Clomanex 500 EC,ConfianteBR, Coragen,Coregis,Diplomata K,ET-Part,Gratto Meta,Herbimax 806 SL,Herbiza Plus,Huck, Isca Formicida Atta-Mex S2,Izaturbo,Kaiso Max,Lyra,Maxclom 500 EC,MBC Vetr,Mol 2,4D 806 SL,Nem Phoco,Openem Valente,Oxi 104 BF D1,Oxi 104 BF D2,Oxi 111 BF D1,Oxi 111 BF D2,Plust,Rizoderma,S-Metolacloro Nortox,Simatop Rainbow,Supermix,Tec Catp 2.8,Tesla 750 WQ,Trichodermaiz WP Pro,Trilla Plus,Trizeb,Trovati 360 CS,Tryba,Verlon SL,Wiper Xtra.
Produtos agrotóxicos cancelados para o comércio no Estado de Minas Gerais:
Eminent Excell,Minx 500 SC,Rodazim 500 SC,Streak 500 SC.

10 1866780 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 64, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a Promoção por Escolaridade Adicional, a servidor de carreira do Grupo de Atividades de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, e Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008 e Decreto 47.745 de 01 de novembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93, da Constituição do Estado, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo Único desta Resolução, nos termos do art. 22 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005 e Decreto 44.769 de 07 de abril de 2008, em virtude de Determinação Judicial contida no Processo Judicial de nº 5069412-86.2021.8.13.0024.

ANEXO ÚNICO					
NOME	MASP	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROMOÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR A PROMOÇÃO	DATA DA VIGÊNCIA
BRUNO DINIZ SILVA NEVES	1366947-8	C.E – Analista de TV - ATV	Nível IV - Grau A	Nível V - Grau A	23/10/2023

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com data de vigência constante do Anexo Único.
Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais
LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

10 1867008 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora SABRINA DAMASCENO MARTINS, Masp 1369894-9, do cargo de provimento efetivo de Analista de TV, Nível II, Grau A, a partir de 06/10/2023.
Belo Horizonte, 08 de novembro de 2023.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

10 1866906 - 1

RESOLUÇÃO SECULT Nº63, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 06/2020 firmado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Instituto Cultural Filarmônica. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto no Art. 76 da Lei nº23.081/2018, Art. 54 do Decreto nº47.553/2018 e item 6.1.14 da Cláusula Sexta do Contrato de Gestão nº06/2020, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a Organização Social Instituto Cultural Filarmônica – ICF, RESOLVE:

10 1866975 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

PORTARIA Nº 25/2023
Delega competência de chefia imediata para prática dos atos que menciona.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conferidas Decreto nº 47.853/2020, que contém o estatuto da Fundação Clóvis Salgado, RESOLVE:
Art.1ºFica delegada aos servidores indicados no Anexo Único desta portaria, a competência de chefia imediata para prática dos seguintes atos:
I - Apuração de frequência, dos servidores, no que estabelece o Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022, relativos aos servidores e estagiários vinculados à unidade por ele gerida, que será organizada em unidade informal, de acordo com o Anexo Único desta portaria.
II - Avaliação de Desempenho do Gestor Público – ADGP, regulamentada pelo Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, igualmente aplicada aos servidores que exercem função gerencial, sem unidade administrativa correspondente, de acordo com o Anexo Único desta Portaria;
Art. 2ºFica delegada competência de chefia imediata, para fins de Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação de Desempenho Individual, ao servidor indicado no Anexo Único desta Portaria.
Art. 3ºCompete à chefia imediata delegada o exercício das competências previstas no Decreto n.º 44.559, de 29 de junho de 2007, e no Decreto n.º 45.851, de 28 de dezembro de 2011.
Art. 4ºFica delegada à servidoraCláudia de Lanna Malta, Masp: 1035735-8, a competência de chefia imediata dos Gerentes em exercício nas seguintes Gerências:
I - Gerência de Produção Artística;
II - Gerência da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais;
III - Gerência do Coral Lírico de Minas Gerais;
IV - Gerência da Companhia de Dança Palácio das Artes.
Art. 5ºIndica a servidora Natalie Marie Claire Olifffson Nunes Rodrigues, Masp: 1502501-8, como Coordenador Executivo do “Circuito Liberdade”, conforme previsto no § 2º, art. 4º do Decreto nº 48.074/2020.
Art. 5ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente da Fundação Clóvis Salgado

ANEXO ÚNICO					
Unidade Formal Vinculada	Unidade Informal	MASP		Gestor Informal	
Presidência	Diretoria Artística	1035735-8		Cláudia de Lanna Malta	
Presidência	Assessoria Executiva do Circuito Liberdade	1502501-8		Natalie Marie Claire Olifffson Nunes Rodrigues	

10 1867199 - 1

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, designa FLAVIO TADEU DOS SANTOS, MASP 1131542-1, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-22 CS1100243, para responder pela Gerência da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais da Fundação Clóvis Salgado, a contar de 01/02/2020, para regularização funcional.

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, designa RONALDO RODRIGUES PEREIRA, MASP 1240478-6, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-22 CS1100246, para responder pelo Gerência Técnica da Fundação Clóvis Salgado, a contar de 01/02/2020, para regularização funcional.

10 1867355 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

ATO DA DIRETORA
PROCESSO SEI Nº 1220.01.0003238/2023-98
A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe é delegada pelo art. 8º, inciso I, da Resolução SEDE nº 29, de 27 de maio de 2021, alterada pela Resolução SEDE nº 22, de 17 de julho de 2023, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, II, da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, ao servidor:
Thiago Alves Machado, Masp 1.159.092-4, pela remuneração do cargo efetivo de Auditor Interno,AUDI.III-A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAD-9 C11100143, a partir de 10/11/2023.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Aline Chaves Lopes
Diretora de Recursos Humanos

10 1867215 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

PORTARIA FAPEMIG PRE Nº 046/2023
Dispõe sobre o credenciamento ao Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica – PIBIC – da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG
O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020;
Considerando a Lei de Inovação Federal nº 10.973/04, alterada pela Lei Federal nº 13.243/16 e a Lei Mineira de Inovação nº 17.348/08;
Considerando a necessidade de tornar o processo de credenciamento ao PIBIC em fluxo contínuo, com vistas a oportunizar a adesão ao programa a qualquer momento, desde que atendidos os dispositivos desta Portaria;
Considerando que esta Portaria vem garantir também maior eficiência, eficácia e agilidade às tratativas relacionadas ao PIBIC;
Considerando as diretrizes do Conselho Curador, como a Deliberação nº 166, de 13 de abril de 2021 e a Deliberação nº 192 de 24 de fevereiro de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - Regularmentar no âmbito da FAPEMIG o fluxo contínuo do credenciamento ou da sua renovação ao Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica – PIBIC por parte das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs e das Instituições de Ensino Superior – IESs públicas ou privadas sem fins lucrativos do Estado de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320231111021052019.